



TERMO DE CONTRATO 39/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO DAAE Nº 0738 DE 24/02/2025

O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Fonte, inscrito no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67, neste ato representado pelo Superintendente, Wilian Thomaz Marega, portador da cédula de identidade RG nº 20.662.606 e inscrito no CPF nº 167.048.498-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEPROESC – CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE**, com sede à Rua Expedicionários do Brasil, 2269, Centro, no Município de Araraquara – SP, CEP 14.801-360, telefone (16) 3322-5810, e-mail comunicacao@ceproesc.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 48.439.681/0001-15, neste ato representado por Rodolfo Messali, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.779-0 e inscrito no CPF sob nº 020.342.888-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2025 – PROCESSO DAAE nº 0738 de 24/02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de entidade sem fins lucrativos para viabilizar as condições necessárias para efetivação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração Direta e Indireta, instituído pela Lei Municipal nº 6.872/08, para cumprimento da cota de aprendizagem da Contratante.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Proposta da Contratada;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 – Os serviços serão prestados na Rua Domingos Barbieri, nº 100, CEP: 14802-510, nos seguintes horários: 07h00min às 13h15min; 09h00min às 15h15min; 11h15min às 17h30min.

1.3.1 – O aprendiz cumprirá carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos constantes do Processo 0738/2025 e, em especial os documentos apresentados pela Contratada para a contratação.

2.2 – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pelo Decreto-Lei nº 5.452/73 (C.L.T.), pela Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), pelo Decreto nº 9.579/18, pela Lei Municipal 6.872/08, e pela Lei Federal 14.133/2021, incidindo-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser notificada, para assinar o contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total contratada.

3.2 – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da Contratada, durante seu transcurso, devidamente justificado e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante.

3.3 – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua data de celebração, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

3.4 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitido a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.5 – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.7 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.8 – O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, conforme entendimento estabelecido na Súmula nº 51 do TCE/SP.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor mensal deste contrato é de R\$ 43.764,80 (Quarenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 525.177,60 (Quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, considerando a contratação de 20 (vinte) jovens aprendizes.

5.2 – O custo referente a cada jovem aprendiz é de **R\$ 2.188,24** (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), composto da seguinte forma:



- a) Valor do salário-mínimo nacional vigente: R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais);
- b) FGTS: R\$ 30,36 (Trinta reais e trinta e seis centavos);
- c) Férias: R\$ 126,50 (Cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos);
- d) Um terço das férias do aprendiz: R\$ 42,17 (Quarenta e dois reais e dezessete centavos), quando for o caso;
- e) Décimo terceiro salário: R\$ 126,50 (Cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos);
- f) Exames médicos admissional e demissional: R\$ 5,55 (Cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- g) Taxa de administração: R\$ 160,24 (Cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos);
- h) Vale-transporte: R\$ 178,92 (Cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

5.3 – O reajuste do presente contrato, ao que se refere ao salário e aos encargos sociais, terá como base o índice que atualiza o salário-mínimo nacional.

5.4 – Para os valores referentes à taxa administrativa e ao exame médico, o reajuste se dará, após decorridos 12 (doze) meses deste contrato, tendo como base o índice do IPCA/IBGE acumulado do período.

5.5 – Para o valor do vale-transporte, o reajuste observará a legislação própria.

5.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal como no ofício deverá ser destacado o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

5.7 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para os e-mails: grh@daacararaquara.com.br e pmcurvello@daacararaquara.com.br;

5.8 – A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, deverá ser apresentada uma declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

5.9 – O pagamento da nota fiscal dependerá da apresentação dos documentos mencionados e a mesma deverá estar válida:

- . Relação de Funcionários;
- . Relatório analítico da folha de pagamento e com seu respectivo comprovante de pagamento onde é descrito valor de pagamento, agência e conta transferida e valor líquido;
- . Guia de Recolhimento do FGTS (GFD);
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- . Comprovante de Pagamento e detalhamento da GFD;
- . DARF da Previdência Social;
- . Comprovante de Pagamento e detalhamento DARF (Previdência Social);
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda.

5.9.1 – A Contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- . termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- . guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- . extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;



. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente contrato, cabendo ao Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

5.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

5.12 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 – A Contratante solicitará à Contratada o encaminhamento de jovens candidatos às vagas oferecidas para o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração Direta e Indireta, enviando-lhe, por qualquer meio, o memorial descritivo indicativo do perfil desejado.

6.2 – Feita a solicitação de que trata o parágrafo 6.1, a Contratada encaminhará, no prazo de 03 (três) dias úteis, no mínimo 03 (três) adolescentes aptos para cada vaga disponível, segundo o perfil informado.

6.3 – A Contratante selecionará, dentre os jovens encaminhados, aquele que mais se adequar ao perfil solicitado para a vaga, informando sua escolha à Contratada, que colocará o jovem selecionado a sua disposição em até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência:

7.1.1 – Colaborar com a Contratada na supervisão dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

7.1.2 – A título de cooperação com a Contratada em sua ação socioeducativa, o Contratante compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz quando solicitada e sempre que julgar necessário.

7.1.3 – Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, o Contratante comunicará imediatamente a Contratada, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.1.4 – Fazer o controle e a anotação diária do horário de capacitação prática cumprido pelo adolescente, remetendo mensalmente a Contratada, todos os controles devidamente assinados e rubricados pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada, de acordo com o Termo de Referência:

8.1.1 – Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

8.1.2 – Selecionar os aprendizes e prepará-los para executar as tarefas necessárias, encaminhá-los ao Contratante, devidamente uniformizados e com registro na CTPS.

8.1.3 – Supervisionar as atividades dos aprendizes com a colaboração do Contratante.





Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal: 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E.: Isento
www.daaearaquara.com.br



8.1.4 – Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos aprendizes encaminhados ao Contratante, tais como: pagamento de salário, fornecimento de vale transporte, INSS, FGTS, e demais encargos sociais e trabalhistas.

8.1.5 – Responsabilizar-se pela escala de férias dos aprendizes.

8.1.6 – Garantir a isenção da responsabilidade solidária do Contratante, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos aprendizes, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos aprendizes.

8.1.7 – Cumprir o estabelecido no Decreto 9.579/2018.

8.1.8 – Indicar um preposto para ser o representante da Contratada junto ao Contratante.

8.1.9 – Manter-se registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do art. 90 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

8.1.10 – Ter programa de aprendizagem aprovado pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho em Araraquara.

8.1.11 – Estruturar seus programas de aprendizagem, contemplando os requisitos da Portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2001, do Ministério do trabalho.

8.1.12 – Elaborar programa de aprendizagem que vise à formação profissional de qualidade do adolescente matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

8.1.13 – Manter programa de aprendizagem definindo os objetivos, conteúdos e carga horária prevista do curso de aprendizagem.

8.1.14 – Inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem de que trata a Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria nº 1.003, de 4 de dezembro de 2008, ambas do Ministério do Trabalho.

8.1.15 – Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle de frequência e do aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado.

8.1.16 – Selecionar e contratar instrutores.

8.1.17 – Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Contratante, contando em seu quadro de pessoal com profissionais habilitados e designados para esse fim.

8.1.18 – Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.

8.1.19 – Avaliar o processo de aprendizagem.

8.1.20 – Fiscalizar a matrícula e frequência na escola regular daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório e médio.

8.1.21 – Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal: 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E.: Isento

www.daaeararaquara.com.br



8.1.22 – Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.

8.1.23 – Adequar à profissionalização as necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

8.1.24 – Fornecer aos aprendizes certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

8.1.25 – Comunicar ao Contratante sobre possíveis falhas ou interrupções do serviço contratado e na ocorrência, justificar o fato.

8.1.26 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

8.1.27 – Pagar aos jovens aprendizes uma remuneração mensal, com base no salário mínimo hora, correspondente ao número de horas trabalhadas em atividades teóricas e práticas.

8.1.28 – Conceder vale-transporte necessário para os deslocamentos do aprendiz de casa para o trabalho, em atividades práticas como nas teóricas, bem como seu retorno, em conformidade com a respectiva legislação.

8.1.29 – Informar a Contratante a opção do aprendiz pelo vale-transporte, encaminhando cópia da solicitação do benefício por ele feita.

8.1.30 – Garantir ao adolescente aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

8.1.31 – Saldar diretamente, a quem de direito, todos os tributos, encargos e contribuições, seja de caráter trabalhista, previdenciário ou social, relativas à prestação do serviço, salvo eventual retenção ou desconto pela Contratante por disposições legais.

8.1.32 – Apresentar à Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamento de salários ou quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao aprendiz que esteja ou tenha estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.

8.1.33 – Assegurar aos adolescentes que cursam o ensino fundamental uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda 06 (seis) horas diárias, ou 180 (cento e oitenta) horas mensais (incluídas as horas de aprendizado teórico), salvo nos casos de aprendizes que estejam cursando o ensino médio, hipótese em que a jornada poderá ser de até 08 (oito) horas diárias, ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, quando o programa de aprendizagem assim dispuser.

8.1.34 – Não promover a prorrogação e/ou compensação da jornada diária do aprendiz.

8.1.35 – Conceder ao adolescente aprendiz 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses, com remuneração acrescida do 1/3 (um terço) constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares, se assim for solicitado, respeitado o previsto no parágrafo segundo do artigo 134 da CLT.

8.1.36 – Não exceder o prazo legal de 02 (dois) anos para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir, obrigatoriamente, com o previsto no respectivo programa de aprendizagem;

8.1.37 – Indicar expressamente nos contratos de aprendizagem o programa objeto de aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a discriminação do total de tempo (em horas) de atividades práticas e teóricas, a remuneração mensal, o tempo inicial e final do contrato (que deverá coincidir com o previsto no respectivo programa de aprendizagem).



8.1.38 – Proceder ao registro e à assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz, anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o DAAE para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem.

8.1.39 – Exigir do aprendiz a observação rigorosa das normas e regulamentos vigentes para os servidores do DAAE nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

8.1.40 – Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta do aprendiz em serviço, substituindo-o caso sejam consideradas inconvenientes.

8.1.41 – Cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.

8.1.42 – Comunicar ao Contratante a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

8.1.43 – Manter no serviço adolescente idôneo e capaz, moral e profissionalmente, substituindo-o, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso seja considerado inapto, inadaptado ou cometa falta grave.

8.1.44 – Sempre que solicitado, a contratada encaminhará, no prazo de 03 (três) dias úteis, no mínimo 03 (três) adolescentes aptos para cada vaga disponível, segundo o perfil informado antecipadamente em memorial descritivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 – É dever da Contratada, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 – A Contratada deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 – A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 – A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pela Servidora Priscila Mariano Curvello – Matrícula nº 1615, nomeado pela Divisão de Recursos Humanos.

11.2 – A **gestão contratual** será efetuada pela Servidora Gisele Fernanda Sgarbi Mello – Matrícula nº 1695, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

11.3 – O modelo de gestão e fiscalização do contrato encontra-se no Item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.

12.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4 – Dos tipos de multa:

12.4.1 – **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério do Contratante, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

12.4.2 – **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

12.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal: 380 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E.: Isento

www.daaeararaquara.com.br



12.6 – Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.7 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº 03.32.01.1751200052.017 – categoria econômica nº 3.3.90.39.99.00 do orçamento do DAAE para os exercícios de 2025 e 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.



DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 02 DE JUNHO DE 2025.

Wilian Thomaz Marega
Superintendente
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODOLFO MESSALI

Data: 02/06/2025 12:02:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Messali
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.)

Camila Lariane G. Belgamo
Subdivisão Gestão de Contratos
Chefe de Subdivisão - Matr. 1634

2.)

Maria E. R. Cronemberger
Assistente Administrativo
Matr. 1817